



**SUSTENTARE**  
SANEAMENTO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARBALHA – CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.31.1

**SUSTENTARE SANEAMENTO S/A**  
(doravante a “Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.851.447/0001-77, matriz sediada em São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220, 6º andar, conjunto 64, CEP 05727-220, por sua representante credenciada, vem, respeitosamente, à presença de VOSSA SENHORIA, com amparo no artigo 109 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do resultado da análise das propostas de preços, especialmente contra a desclassificação da proposta da

---

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



**SUSTENTARE**  
SANEAMENTO



**RECORRENTE** e contra a classificação da empresa **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, com arrimo nos fundamentos adiante delineados.

1. Acaso **VOSSA SENHORIA** não reconsidere a r. decisão impugnada, requer, desde logo, o encaminhamento do presente à Autoridade Superior para os devidos fins de direito.

### I – TEMPESTIVIDADE

2. A Recorrente foi cientificada do resultado do julgamento das propostas de preços em 24/11/2022 (segunda-feira), conforme publicação incorrida do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará:

Ceará, 24 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Ceará • ANO XIII | Nº 3088

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
AVISO DE JULGAMENTO FINAL CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 2022.08.31.1**

**Aviso de Julgamento Final Concorrência Pública nº 2022.08.31.1** - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento referente a fase de proposta de preços do Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2022.08.31.1, sendo a seguinte: Empresa vencedora **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.388.897,83 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). Empresas com propostas desclassificadas: **LIBERTY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI e SUSTENTARE SANEAMENTO S/A**, por descumprirem o item 9.2 do Edital Convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de novembro de 2022.

**MOISES SOUZA DOMINGOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
Código Identificador:AD3112EF



3. Tem-se que o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis iniciou-se em 25/11/2022 (sexta-feira), findando em 01/12/2022 (quinta-feira):

9.3 Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, observando-se o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

4. Apresentado nesta data, irrefutável a tempestividade do presente apelo administrativo.

## II – BREVE SÍNTESE

5. Trata-se de recurso proposto contra a decisão proferida por esta r. Comissão Permanente de Licitações que optou pela desclassificação das propostas comerciais das licitantes LIBERTY CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA., LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA., URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI e da SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. e declarou a proposta da empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. como a vencedora.

## III – DO MÉRITO

### III.A – NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 9.2.

6. A publicação com o sumário da decisão informa que a RECORRENTE teria sido



desclassificada por descumprimento do item 9.2. do edital que assim determina:

9.2. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas constantes nos anexos do Edital, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação.

7. No parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Leonardo Pitta Lima, a fundamentação para a desclassificação da proposta seria a não apresentação do cronograma físico-financeiro dos serviços.

8. No mesmo parecer, não está indicada a fundamentação para a exigência realizada, com a indicação da obrigação prevista em edital.

9. Ainda que houvesse a obrigação de apresentação de cronograma físico-financeiro, a licitação é na modalidade de "MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL OFERTADO", item 10.3.3 do edital, que descaracteriza integralmente a exigência sofrida.

10.3.3. O julgamento da(s) proposta(s) de preços será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de "MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL OFERTADO".

10. Não está no edital a previsão de obrigação de apresentação do cronograma físico-financeiro, conforme pode ser verificado da leitura dos itens 7 e 9 do edital, reproduzidos abaixo.



## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇOS**

7.1. As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, numerados e identificados, como se segue:

7.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS.

7.2. Todos os invólucros deverão conter no seu anverso:

- a) Razão Social do Licitante;
- b) Endereço completo do Licitante;
- c) Os dizeres: Prefeitura Municipal de Barbalha/CE - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.31.1

7.3. As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, datilografadas/digitalizadas em única via, numerada sequencialmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricadas em todas as demais, por quem dá direito;

7.4. A validade das Propostas Comerciais deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

## **9. PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO "B"**

9.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas dentro do invólucro "B", com as indicações citadas no item 07 deste Edital, contendo ainda:

9.1.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Identificação obrigatória dos preços apresentados para os serviços;
- b) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- c) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expressos em reais em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

9.1.2. Nos preços globais ofertados, estarão incluídos despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

9.2. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas constantes nos anexos do Edital, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação.

**11. A interpretação do item 9.2., não leva a conclusão de qualquer obrigação de apresentação do cronograma físico-financeiro.**

**12. O item 9.2. do edital fala da obrigação de apresentação de preços para a totalidade de serviços indicadas nas planilhas, com a finalidade única de impedir a hipótese de exclusão ou escolha dos serviços pretendidos pelos licitantes.**

**13. Ressalve-se que não há indicação de rol de planilhas e documentos no item utilizado na**



**SUSTENTARE**  
SANEAMENTO



fundamentação do parecer técnico, indevidamente acolhido pela comissão de licitações.

14. Desta forma, resta claro que a RECORRENTE Sustentare Saneamento S.A. não descumpriu qualquer regra do edital, apresentando sua proposta de preços em completa adequação ao Edital e legislação vigente.

### III.B - CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA REVERT - ENCARGOS SINAPI/SEINFRA

15. O orçamento de referência apresentado no Edital, utiliza-se de duas referências para o cálculo de encargos e benefícios sociais: SINAPI e SEINFRA.

16. Apesar do detalhamento do orçamento, a empresa REVERT, apresentou sua própria planilha de Encargos Sociais, as fls. 1661 e 1662, no qual indica quais os encargos sociais que utilizou nas composições de sua proposta de preços.

17. Analisando conforme as informações do orçamento, pode ser verificado que os encargos sociais empregados pela REVERT são idênticos à referência do SEINFRA, com impacto maior sobre os custos dos serviços.



**SUSTENTARE**  
SANEAMENTO



18. Apesar da clareza do orçamento, alguns itens de preço foram considerados com as referências da SEINFRA e da SINAPI, trazendo diferenças evidentes na composição dos custos.

19. No caso, a REVERT utilizou exclusivamente a referência mais custosa em todos os serviços, o que obrigaria ao município o custeio de preços indevidamente maior, causando evidente prejuízo ao erário e conseqüentemente um ganho indevido à futura contratada.

20. A eleição de encargos pela REVERT prejudica a estrutura de preços elaborada para a licitação e encarece indevidamente os preços propostos, podendo gerar responsabilidades perante o erário público.

21. A falta de indicação das referências corretas gera insegurança jurídica na proposta apresentada pela licitante REVERT, devendo ser desclassificada.

#### IV – DO PEDIDO

22. Diante de tudo o que foi exposto, requer que o presente recurso seja devidamente recebido e conhecido, para que ao final seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, decidindo pela classificação da proposta apresentada pela RECORRENTE e a desclassificação da



**SUSTENTARE**  
SANEAMENTO

proposta da REVERT por vícios na composição de seus preços.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

NATHALIA CRUZ  
CRISOSTOMO:0513514  
6350

Assinado de forma digital por  
NATHALIA CRUZ  
CRISOSTOMO:05135146350  
Dados: 2022.11.30 19:06:32 -03'00'

**SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.**  
**NATHÁLIA CRUZ CRISOSTOMO**  
**Representante Credenciado**

